



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

ta; 2) Vereador José Alexandre Pierroni Dias: "Presidente Júlio, nobres vereadores, eu vou começar minha fala com uma frase: 'Quem tem medo de fofoca é político, a pessoa normal não tem medo de fofoca', e se não quer sofrer críticas não entre na vida pública, que a pessoa fique na [própria] casa, fique vendendo morango. Assédio judicial é a utilização do Poder Judiciário como forma de perseguição e intimidação, especialmente, da liberdade de expressão; e na tentativa de calar e intimidar pelo fato de levarem em discussão a verdade que não quer ser dita. Como disse o Dr. Ulysses Guimarães: 'a verdade é como a água, deve ser límpida, clara e cristalina'. A utilização do sistema de justiça como se fosse uma guerra conta pessoas identificadas como inimigas, em que as armas são as interpretações distorcidas por trás de uma aparência de legalidade e do mito da neutralidade do Poder Judiciário, esse passa a ser utilizado para manipular a opinião pública e desgastar e, se necessário, eliminar os inimigos dos detentores do poder político e econômico. A partir de uma acusação que exterioriza uma 'versão' sem qualquer compromisso com o valor da verdade, instaura-se um assédio judicial que visa destruir a reputação e, a partir de insinuações e considerações graves acaba substituída pela dimensão do entretenimento como funcionalidade política de destruir o capital simbólico do prestígio social do adversário. O filósofo francês Guy Debord criou a teoria da sociedade do espetáculo, na sociedade de massas o espetáculo cumpre a função equivalente ao que cumpria a religião; sua lógica consiste em fazer a representação que mostra algo mais real que a experiência vivida, algo mais real que as nossas próprias necessidades, reduzindo o indivíduo à condição de espectador passivo na política, na produção e no consumo, na aceitação do Estado de coisas existentes. A sociedade de espetáculo é ideologia por excelência, nunca a censura foi tão perfeita. Essa sociedade já não aceita ser criticada, o discurso espetacular silencia tudo que é propriamente secreto e tudo o que não lhe convém. O discurso do espetáculo não deixa espaço para resposta. O discurso da sociedade do espetáculo é enganador, impostor, sedutor, insidioso com a negação da vida real, com a exposição das pessoas com as ideias contrárias. Queria falar aqui com o [Vereador] Toninho Barba, mas infelizmente ele não está, que o Guto Issa realmente virou a cidade de cabeça para baixo, ele conseguiu. Depois desses dois discursos dessas duas mulheres fortes, representantes verdadeiras da classe feminina, eu acho que ele teria que colocar a violinha dele dentro do saco e sumir dessa cidade. Obrigado."; 3) Vereador Julio Antonio Mariano; e 4) Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

Tribuna Livre:

Fizeram uso da Tribuna Livre, nos termos do Artigo 290 do Regimento Interno, a Vice-Presidente da Associação dos Profissionais da Educação de São Roque e Região (APE-SR), Diana Cristina Menezes, e a Vice-Presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, Lucilene Filomena dos Santos.

Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=pv2grZTJfMY>

Encerram-se os trabalhos às 19h45min.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2022; Contrato nº 014/2021; Processo: nº 013, 08/10/2021; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: Diretoria Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP Objeto: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque; Assinatura: 29/03/2022; Valor do Contrato: irrevogável; Vigência: 31/03/2022 a 01/06/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2021.

Portarias expedidas:

Portaria Nº 37 - Dispõe sobre licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. Vinicius Tancler de Campos, Assistente Parlamentar, no período de 24/03/2022 a 01/04/2022.

Portaria Nº 38 - Concede férias ao servidor Luciano do Espírito Santo, Coordenador Legislativo, lotado na Diretoria Geral, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 07/04/2022.

Resolução Nº 009-L

De 28 de março de 2022.

(Projeto de Resolução nº 010-L, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Diego Gouveia da Costa – PSB, William da Silva Albuquerque – DEM, Rogério Jean da Silva – PSD, Newton Dias Bastos – PP, Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB e José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam suprimidos os §§ 5º e 6º do Art. 245 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

Art. 2º Fica suprimido o § 1º do Art. 257 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", reenumerando-se o parágrafo subsequente.

Art. 3º O Art. 315 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – dez minutos:

- discussão de vetos;
- discussão de proposta de emenda à lei orgânica;
- discussão de projeto de lei complementar;
- discussão de pareceres;
- uso da tribuna;
- uso da explicação pessoal.

II - cinco minutos:

- discussão de projeto, exceto de lei complementar;
- encaminhamento de votação;
- exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do inciso III do art. 59 deste Regimento.

III - dois minutos, sem concessão de apartes:

- discussão de moções;
- discussão de requerimentos;
- discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos;
- discussão de redação final.

IV - um minuto:

- para apartear;
- questão de ordem;
- declaração de voto;
- apresentação de requerimento de retificação da ata;
- apresentação de requerimento de invalidação das atas, quando de sua impugnação.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. (NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Resolução Nº 010-L

De 28 de março de 2022.

(Projeto de Resolução nº 011-L, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa – PSB, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE e William da Silva Albuquerque – DEM)

Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 5º do artigo 209 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica assegurada a concessão de 4 (quatro) homenagens (Título de Cidadania ou Placa de Homenagem) a cada Vereador, durante a Legislatura, a qualquer tempo, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade são-roquense, que será entregue em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou, a critério dos Vereadores, independentemente de realização de Sessão Solene." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Edição 1187 / Valor: R\$ 472,41

obitos

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1001361-44.2016.8.26.0238. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Ibiúna, Estado de São Paulo, Dr(a). ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP move uma ação de Desapropriação - Intervenção do Estado na Propriedade contra Escolástica Soares Garcia, Espólio e IOLANDA SOARES TAGLIASSACHI, MOACIR SOARES DE CAMPOS, e sua mulher CACILDA CARDOSO DE OLIVEIRA, NELSON SOARES DE CAMPOS e sua mulher YOLANDA DA SILVA CAMPOS, JOEL PINTO PEDROSO e sua mulher ELZA SOARES DE CAMPOS, SERGIO DE JESUS GODINHO e sua mulher JOANA SOARES GODINHO, AUREO SOARES DE CAMPOS e sua mulher ORDÁLIA DEFREITAS CAMPOS, objetivando instituição de servidão de passagem a seu favor de uma faixa de área total 372,46m2, localizada na Estrada Municipal de Ibiúna, Bairro dos Puris, declarados de utilidade pública conforme Decreto 2.039 de 09/02/2015. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ibiúna, aos 22 de novembro de 2021.

Água. Sabendo usar, não vai faltar.

REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)

REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA
JORGE RABELO DE MORAIS
OAB/SP 57.753

41 ANOS DE EXPERIÊNCIA
Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque

☎ 11-9.9772-7228

instituto de beleza

Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - escova
mi-seen-plis - Manicure - Pedicure - Depilação
ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

Fone: 4712-4051
Rua Enrico Dell' Acqua, 359